

Regulamento de Compras e Contratação de Serviço

Associação Lar Espírita Casa de Caridade Padre Cícero
CNPJ : 54.925.979/0001-38

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Associação Lar Espírita Casa de Caridade Padre Cícero, doravante denominada Padre Cícero, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos através de parcerias, convênios, termos de colaboração e outros.

Parágrafo Primeiro – As compras serão centralizadas na Coordenação (setor administrativo/financeiro), subordinada à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a instituição Padre Cícero com materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o comprimento das etapas e seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecimento;
- III. solicitação de orçamentos;
- IV. apuração da melhor oferta
- V. emissão de pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá inicio como recebimento de requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

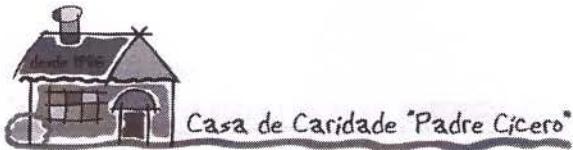
§ 1º - o setor requerente deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

Art. 6º - A coordenação deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Av. Barão do Bananal nº 492 Cep: 14.092.000, Jardim Anhanguera, Ribeirão Preto – SP

CNPJ: 54.925.979/0001-38

FONE 994 60 9597



Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliação, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custo de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade de serviços;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos;

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. toda compra ter no mínimo 3 cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;

§ 1º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações por meio de telefone, pesquisa de mercado, fax ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios no artigo 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento.

Art. 9º - Após aprovado a compra, a coordenação informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10º - O Pedido de compra corresponde ao contrato formal efetuado com fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único – O Pedido de compra deverá ser feito pela coordenação.

Art. 11º - O recebimento dos bens e materiais pela conferencia dos materiais, consoante as especificações contidas no pedido de compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório a Coordenação.

Das Compras e despesas pequeno valor:

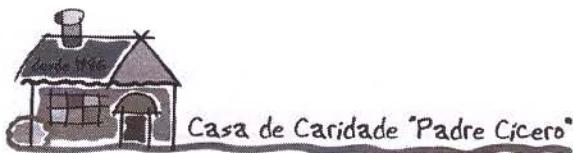
Art. 12º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou ouras despesas devidamente justificada cujo o valor total não ultrapassem R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 13º- As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Av. Barão do Bananal nº 492 Cep: 14.092.000, Jardim Anhanguera, Ribeirão Preto – SP

CNPJ: 54.925.979/0001-38

FONE 994 60 9597



Art. 14º- As Compras e despesas de pequenos valores serão de responsabilidade da Coordenação da Instituição, seguindo os seguintes dados:

- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Instituição, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasura, e também constar quando forem despesas com Verba Pública o número do termo firmado.
- II. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Serviços sempre discriminando o serviço prestado com clareza.

Art. 15º - A Compra de materiais de consumo abaixo de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais) fornecidos com exclusividade e por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art.3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestado pela coordenação com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da Instituição.

Art. 16º - Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da instituição Padre Cícero, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc..

Art. 17º - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados da exigências estabelecida no art.7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

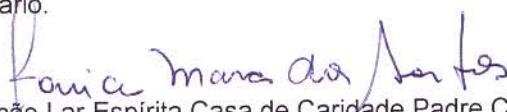
Art. 18º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. Área que envolva as atividades de Atuação da Instituição Padre Cícero.

Art.19º A Coordenação deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 20º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 21º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela coordenação, se e quando necessário.


Associação Lar Espírita Casa de Caridade Padre Cícero

Presidente: Janice Mara dos Santos

Av. Barão do Bananal nº 492 Cep: 14.092.000, Jardim Anhanguera, Ribeirão Preto – SP

CNPJ: 54.925.979/0001-38

FONE 994 60 9597